

Proc. Administrativo 3.234/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 14/09/2023 às 14:51:26

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

Requisição 423/2023 - Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_423_A_S_Fisioterapia.docx

A_Requisicao_423_A_S_Fisioterapia.pdf

B_Edital_1.pdf

C_JUSTIFICATIVA.pdf

D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

E_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 423/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-44.740,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	22.370,00
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	22.370,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ Nº:	49.298.6420001-08
Endereço:	Rua Vereador João Palma, 127, Centro, Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____:____

Divisão de Licitação

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e MAYARA MACHADO ALVES DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/24BF-BEF5-9F74-3285

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 423/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão.

O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município.

Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambientes, para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo.

É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, são Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	22.370,00
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	22.370,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembitzky Sader

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44184	1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de execução e horários:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.2. Objetivo: O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento de independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

8.3. Ações:

8.3.1. Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

8.3.2. Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.

8.3.3. Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.

8.3.4. Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.

8.3.5. Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.

8.3.6. Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.

- 8.3.7. Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.
- 8.3.8. Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.
- 8.3.9. Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.
- 8.3.10. Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.
- 8.3.11. Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.
- 8.3.12. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.
- 8.3.13. Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

8.4. Condições gerais

- 8.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 8.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 8.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 8.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 8.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 8.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 8.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 8.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 8.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 8.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 8.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 8.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 8.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 8.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 8.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

- 8.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.4.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.4.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.4.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.4.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.4.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.4.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.4.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.4.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 07/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS

Proponente: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 49.298.642/0001-08

Item de interesse: 4

Data de recebimento do envelope: 23/08/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao Item 4.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 30 de agosto de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 49.298.642/0001-08

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 7/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde





DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 423/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de setembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 423/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24BF-BEF5-3F74-3285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 14/09/2023 16:49:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 15/09/2023 15:27:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/24BF-BEF5-3F74-3285>

Proc. Administrativo 1- 3.234/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/09/2023 às 08:48:41

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação de chamamento.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.234/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/09/2023 às 12:26:16

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.234/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/09/2023 às 15:36:16

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

Requisição 423/2023 - Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a consulta ao material, disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>, para adequação da classificação, conforme necessário.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2E71-D2ED-C11E-B154> e informe o código 2E71-D2ED-C11E-B154



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E71-D2ED-C11E-B154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/09/2023 15:36:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 15/09/2023 16:00:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2E71-D2ED-C11E-B154>

Proc. Administrativo 4- 3.234/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 19/09/2023 às 16:03:07

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/09/2023 às 16:00:46

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_A_S_da_Silva.pdf



A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ/MF: 49.298.642/0001-08 I.M. 918270

Telefone: (44) 9 9940-4571

E-mail: andreynaa--souza@outlook.com

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO
MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.**

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

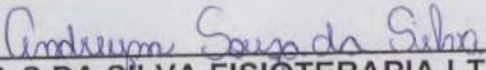
Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ Nº	49.298.642/0001-08
Endereço:	Rua Vereador João Palma, nº 127, Centro
Cidade:	Ubitatã
Estado:	Paraná
Telefone nº:	(44) 9 9940-4571
E-mail:	andreynaa--souza@outlook.com

Quadro 2.

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
1	4	500	H	Fisioterapia – 20 horas semanais – CAPS	44,74

Ubitatã-PR, 23 de agosto de 2023.


A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
Andreyna Souza da Silva
CPF: 106.290.599-77
RG: 13.772.037-0 SSP-PR

49.298.642/0001-08

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
Rua Vereador João Palma, nº 127
Centro
CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

423

Rua Vereador João Palma, Nº 127, Centro
Ubitatã – PR – CEP: 85.440-000

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDREYNA SOUZA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, fisioterapeuta, nascido(a) em 18/05/2001, nº do CPF 106.290.599-77, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã - PR, na RUA vereador joao palma, nº 127, CASA casa:, jardim panorama, CEP: 85440-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VEREADOR JOAO PALMA, nº 127, JARDIM PANORAMA, Ubiratã - PR, CEP: 85440000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDREYNA SOUZA DA SILVA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDREYNA SOUZA DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

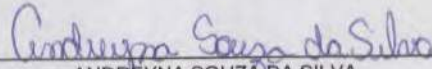
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ubatã - PR, 20 de janeiro de 2023


ANDREYNA SOUZA DA SILVA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10629059977	ANDREYNA SOUZA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 16:59 SOB N° 41211294351.
PROTOCOLO: 230470750 DE 23/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300943258. CNPJ DA SEDE: 49298642000108.
NIRE: 41211294351. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2023.
A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.772.037-0

POLEGAR DIREITO

Andreyne Souza da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.772.037-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2016

NOME: ANDREYNA SOUZA DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSÉ APARECIDA DA SILVA
DOLORES SOUZA DA ROCHA SILVA

NATURALIDADE: UBIATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE
C.NASC=16403, LIVRO=28A, FOLHA=02

CPF: 106.290.599-77

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/08/23
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
106.290.599-77

Nome
ANDREYNA SOUZA DA SILVA

Nascimento
18/05/2001

CÓDIGO DE CONTROLE

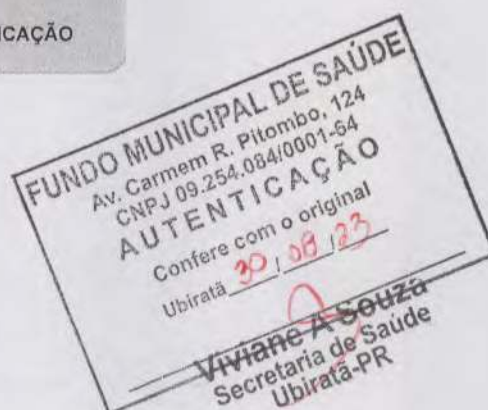
68F5.5498.4097.25C0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:14:15 do dia 26/01/2023 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.298.642/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR JOAO PALMA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREYNAA--SOUZA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (44) 9940-4571/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2023 às 11:00:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.298.642/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREYNA SOUZA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2023 às 10:57 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ: 49.298.642/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:54 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **1A99.0FBC.D62A.D731**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

89



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6484/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CPF/CNPJ...: 49.298.642/0001-08
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 22/09/2023

Código de Autenticidade: 339126508339126

UBIRATÃ EM 23/08/2023

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031454603-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.298.642/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

3

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 49298642/0001-08
Razão Social : A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
Endereço : R VEREADOR JOAO PALMA 127 / JARDIM PANORAMA / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2023 a 22/09/2023

Certificação Número: 2023082411085942409342

Informação obtida em 24/08/2023, às 11:09:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

24/08/2023 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.298.642/0001-08

Certidão nº: 42938964/2023

Expedição: 23/08/2023, às 10:57:53

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.298.642/0001-08, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

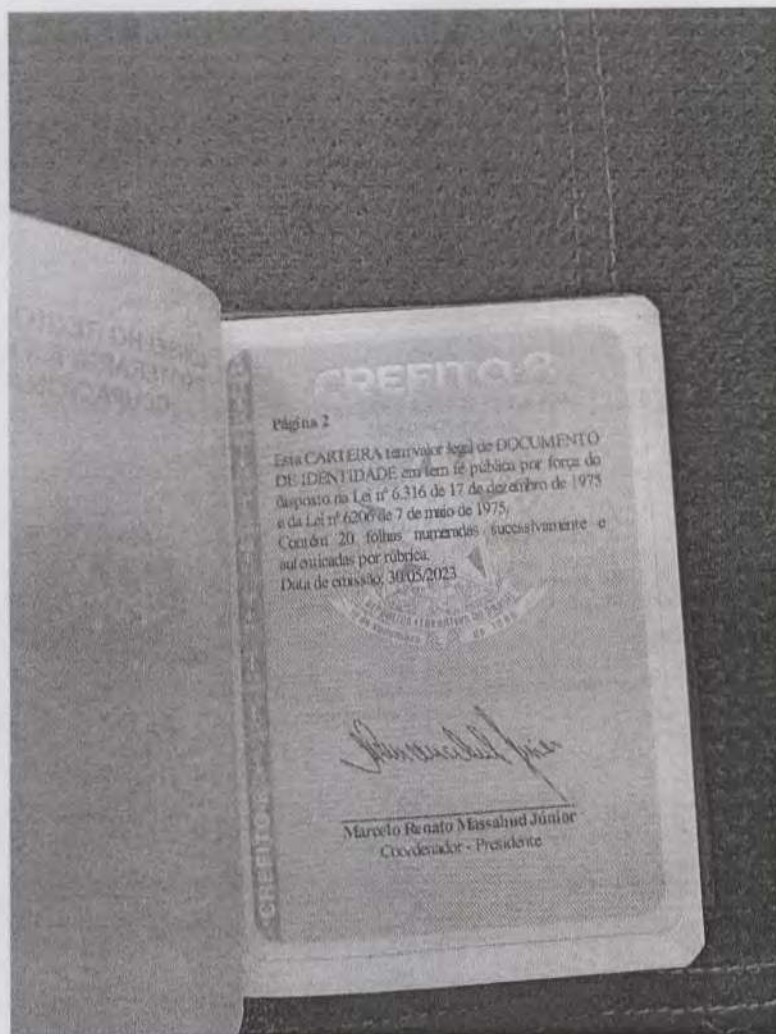
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

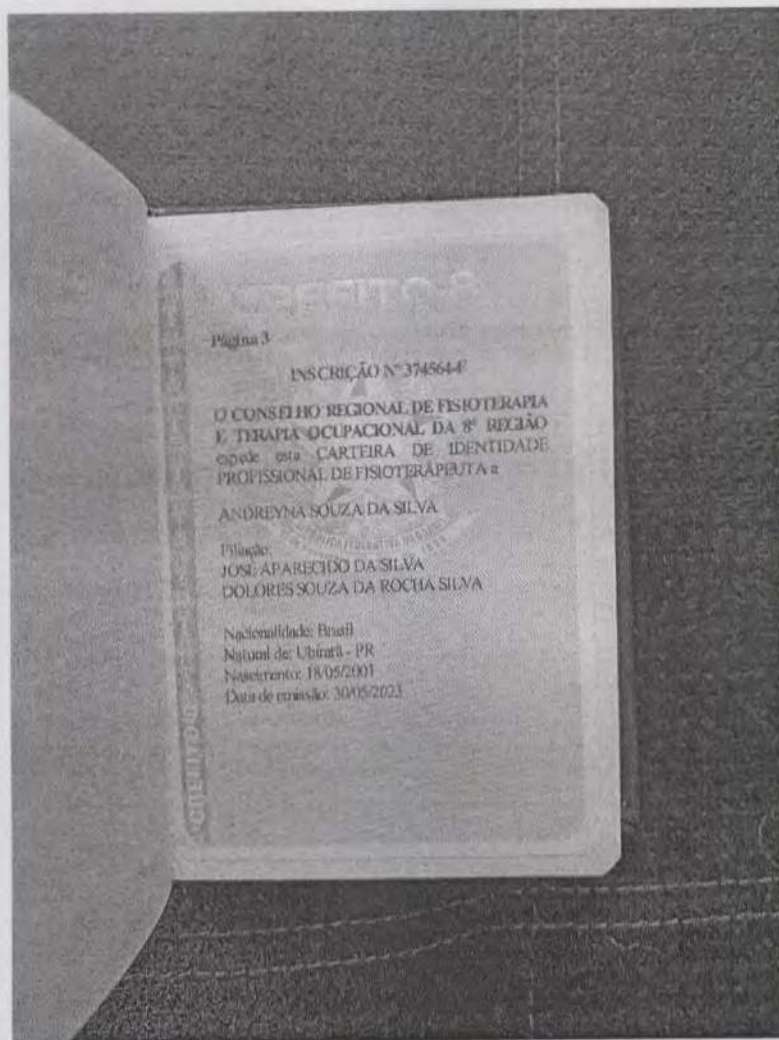
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

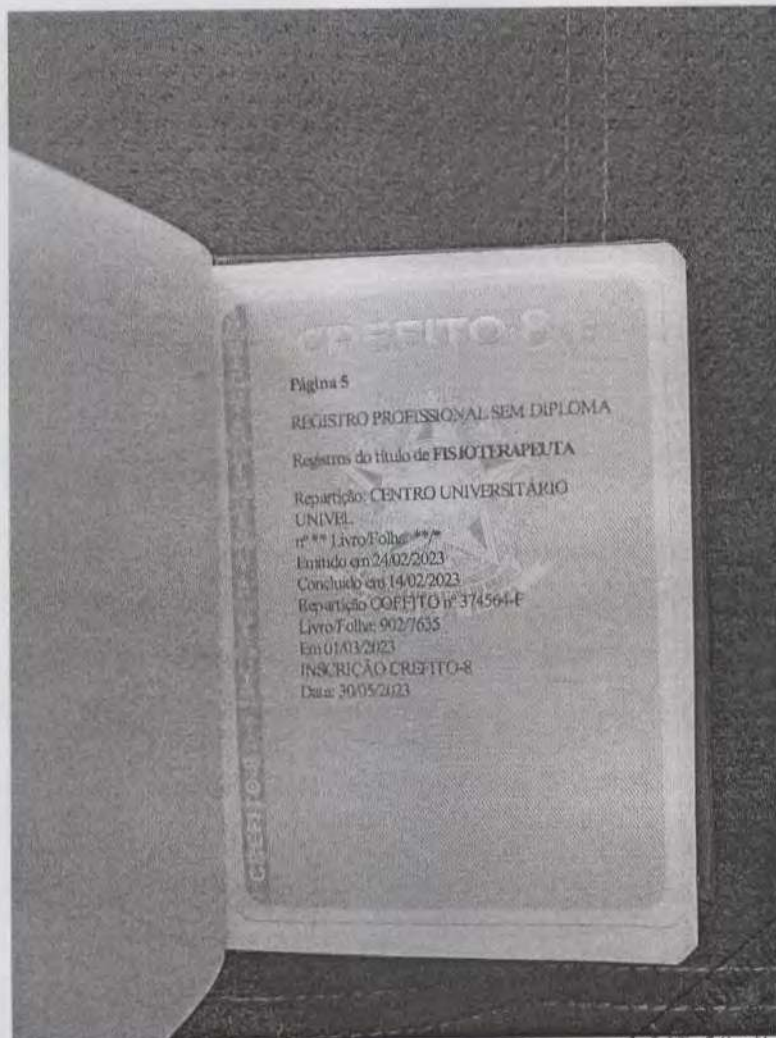
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/08/23
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ: 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubatã 30/08/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã-PR





Centro Universitário Univel



O Reitor do Centro Universitário Univel, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Fisioterapia em 09 de dezembro de 2022 e a colação de grau em 14 de fevereiro de 2023, confere o grau de

Bacharela em Fisioterapia a

Andreyna Souza da Silva,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 18 de maio de 2001, RG nº 13.772.037-0 - IPR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel - PR, 20 de março de 2023

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Renato da Silva
Reitor



Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubitatã-PR

<https://protocolo.univel.br/#/diplomas>
Código de Validação
918.918.c30076894044

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.772.037-0

POLEGAR DIREITO

Andreyna Souza da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.772.037-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2016

NOME: ANDREYNA SOUZA DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSÉ APARECIDA DA SILVA
DOLORES SOUZA DA ROCHA SILVA

NATURALIDADE: UBIATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/2001

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE
C.NASC=18403, LIVRO=28A, FOLHA=02

CPF: 106.290.599-77

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiatá 20/09/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiatá-PR



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
106.290.599-77

Nome
ANDREYNA SOUZA DA SILVA

Nascimento
18/05/2001

CÓDIGO DE CONTROLE

68F5.5498.4097.25C0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:14:15 do dia 26/01/2023 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE SAÚDE
Av. Gernem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 30/09/23

Vivian
Secretaria de
Ubiratã-PA



A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ/MF: 49.298.642/0001-08 I.M. 918270

Telefone: (44) 9 9940-4571

E-mail: andreynaa--souza@outlook.com

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referente ao Chamamento nº 07/2023

O signatário da presente, o senhor ANDREYNA SOUZA DA SILVA, representante legalmente constituído da proponente **A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.298.642/0001-08, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 23 de agosto de 2023.

Andreyna Souza da Silva

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Andreyna Souza da Silva

CPF: 106.290.599-77

RG: 13.772.037-0 SSP-PR

49.298.642/0001-08

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Rua Vereador João Palma, nº 127

Centro

CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR



A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
CNPJ/MF: 49.298.642/0001-08 I.M. 918270

Telefone: (44) 9 9940-4571

E-mail: andreynaa--souza@outlook.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã-PR, 23 de agosto de 2023.

Andreyna Souza da Silva

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Andreyna Souza da Silva

CPF: 106.290.599-77

RG: 13.772.037-0 SSP-PR

49.298.642/0001-08

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Rua Vereador João Palma, nº 127

Centro

CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR

CREDENCIAMENTO Nº 07/2023
RAZÃO SOCIAL: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
Nº CNPJ: 49.298.642/0001-08
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES
DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.

Proc. Administrativo 5- 3.234/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 20/09/2023 às 17:34:20

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Solicito parecer jurídico referente ao presente processo e minutas anexas.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

CONTRATO Nº xx/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2023
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08, situada na Rua Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 07/2023, no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Locais de execução e horários:

- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2. Objetivo:

- O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito a manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento na independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

5.3. Ações:

- Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.
- Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.
- Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.
- Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.
- Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.
- Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.
- Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.
- Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.
- Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.
- Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.
- Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.
- Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

5.4 Condições gerais

- 5.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 5.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 5.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 5.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.

- 5.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 5.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.4.23. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.4.25 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.4.26 Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.4.27 A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.4.28 Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.4.29 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.4.30 Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.4.31 É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	22.370,00
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	22.370,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados,

subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

MANUTENÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

1.1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3234/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08 situada na Rua Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 3.234/2023

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 14:36:26

Segue parecer jurídico.

—
Kamila Jordana S. Rodrigues
Advogada Pública

OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_3234.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Kamila Jordana Rodrigues	26/09/2023 14:36:52	1Doc KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1A7-D185-2AD9-7DBF**

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 423/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

Ainda, foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Ademais, a requisição de licitação menciona o objeto da licitação, bem como sua justificativa, havendo indícios de que o procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação seja o mais adequado, com base no Art. 25, caput e inciso II da Lei n° 8.666/93.

Eis o relatório.

Sabe-se que as contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o texto constitucional estabeleceu, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que *“a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”* (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu Art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

Ainda, o Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

Como já mencionado, as declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do Art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Inclusive, deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

Ressalta-se que, o Setor Jurídico não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alerta-se, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no Art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Importante mencionar ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 26 de setembro de 2023.

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Advogada Pública
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1A7-D185-2AD9-7DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 26/09/2023 14:36:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A1A7-D185-2AD9-7DBF>

Proc. Administrativo 7- 3.234/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 17:06:23

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.docx

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6264/2023

1.1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3234/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08 situada na Rua Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**DALECIO:600
76020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:60076020959

Dados: 2023.09.26

17:07:39 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 3.234/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/09/2023 às 17:12:52

Boa tarde,

Segue contrato referente ao Chamamento Público nº 07/2023 para ser digitalmente assinado.

Atenciosamente,

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andreyna Souza	28/09/2023 11:38:46	1Doc	A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA CNPJ 49.298.6...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A63-97EC-0D9C-1296**

CONTRATO Nº 203/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6264/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 62/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08, situada na Rua Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6264/2023, Inexigibilidade nº 62/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Locais de execução e horários:

- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

- Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2. Objetivo:

- O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito a manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento na independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

5.3. Ações:

- Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.
- Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.
- Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.
- Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.
- Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.
- Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.
- Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.
- Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.
- Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.
- Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.
- Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.
- Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.
- Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

5.4 Condições gerais

5.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

- 5.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 5.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 5.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.4.23. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.4.25. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.4.26. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.4.27. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.4.28. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

5.4.29 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.4.30 Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.4.31 É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

bela, amada e gentil

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	22.370,00
0606	13197	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	1494	22.370,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

bela, amada e gentil

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

bela, amada e gentil

- 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser

designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 26 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

bela, amada e gentil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A63-97EC-0D9C-1296

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 26/09/2023 17:08:08 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA (CNPJ 49.298.642/0001-08) em 28/09/2023 11:38:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8A63-97EC-0D9C-1296>

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/09/2023 às 11:06:00

Publicação do termo de inexegibilidade.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

inex.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.848- ANO: XVIII

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.224.322/0001-40, estabelecida à Rua Maria Jose Viana, no nº 426, Jardim Santa Paula, CEP nº 85980-000, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/09/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6262/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.701.789/0001-05, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 1154, Centro, na cidade de Ubatuba-PR.

5. VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6264/2023

1.1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3234/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08 situada na Rua

Vereador João Palma, 127, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/09/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6270/2023.

2. OBJETO: Aferição de tacógrafos dos veículos 250 e 251, pertencentes à Secretaria de Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): S. GAIDARJI LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.409.003/0001-56, com sede na Rua Ernani Inocêncio de Medeiros, nº 350, Parque Industrial Benjamin Crespi, Bairro Santos Dumont, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-548,80 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ACADEMICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6232/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MESAS DE JOGOS PARA O CREAS E CRAS.

VALOR: R\$-410,00 (quatrocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GALHATI & MENEZES SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.701.789/0001-05.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6262/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de psicólogo para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$- 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CHICO NETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.630.024/0001-73.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6206/2023.

OBJETO: Aquisição parcelada, mediante registro de preços, de pontos de luz e materiais elétricos para revitalização e reurbanização de ruas, praças e avenidas.

VALOR: R\$-63.202,90 (sessenta e três mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 9- 3.234/2023

De: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Para: -

Data: 28/09/2023 às 11:37:35

Oii Thaila, tudo bem?

Coloquei meus dados e apareceu solicitação concluída com sucesso.

Você consegue ver pra mim se tá tudo certo já ?

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura de Ubatã notificacao@1doc.com.br

Enviado: Tuesday, September 26, 2023 5:13:05 PM

Para: andreynaa--souza@outlook.com andreynaa--souza@outlook.com

Assunto: Thaila solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 8- 3.234/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 8- 3.234/2023



Thaila solicitou sua assinatura em 26/09/2023 às 17:12

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Proc. Administrativo 10- 3.234/2023

De: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Para: -

Data: 28/09/2023 às 11:38:38

Oi Thaila tudo bem?

Aqui apareceu solicitação concluída com sucesso.

Consegue ver pra mim se tá tudo certo?

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura de Ubatã notificacao@1doc.com.br

Enviado: Tuesday, September 26, 2023 5:13:05 PM

Para: andreynaa--souza@outlook.com andreynaa--souza@outlook.com

Assunto: Thaila solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 8- 3.234/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 8- 3.234/2023



Thaila solicitou sua assinatura em 26/09/2023 às 17:12

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Proc. Administrativo 11- 3.234/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Data: 28/09/2023 às 13:28:50

Sim, está tudo certo.

Obrigada!

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Proc. Administrativo 12- 3.234/2023

De: A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA

Para: -

Data: 28/09/2023 às 14:50:06

Thaila quando surgir pra atender em algum lugar vocês irão entrar em contato ?

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura de Ubatã notificacao@1doc.com.br

Enviado: Thursday, September 28, 2023 1:29:01 PM

Para: andreynaa--souza@outlook.com andreynaa--souza@outlook.com

Assunto: Re: Novo Despacho no Proc. Administrativo 11- 3.234/2023

Sim, está tudo certo.



Obrigada!

—
Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Proc. Administrativo 13- 3.234/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2023 às 16:11:38

Publicação do extrato do contrato.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

1849.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.849- ANO: XVIII

Página 12 de 29

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 4. FORNECEDOR: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.701.927/0001-78, com sede na ROD RSC-453, 760 BAIRRO NOVA SARDENHA – FARROUPILHA - RS.

5. VALOR: R\$-599,00 (Quinhentos e nove e nove reais). 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 29 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): A S DA SILVA FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.298.6420001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6264/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 62/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVIMENTO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDIMENTO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ADULTO E INFANTIL, CONFORME CHAMAMENTO 7/2023.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.761/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6265/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

VALOR: R\$-172.361,38 (cento e setenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDIRENE RAZERA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.692/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6266/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-34.415,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 14.095.278 EDUARDO JUNIOR PRATES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.278/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6267/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de oficina de musicalização no Centro de Atenção Psicossocial.

VALOR: R\$-26.508,00 (vinte e seis mil quinhentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): T C CAZZETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.361.358/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6268/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudióloga para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): L P BEGUI FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.919.882/0001-24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6269/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.